

TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 13.212.219/0001-04
NIRE 33.3.0029683-2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2012

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 05 de dezembro de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 2º andar (parte), Flamengo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no § 4º do art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista única da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, a Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro, que convidou o Sr. Roberto Federici para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 188.756.820,00 (cento e oitenta e oito milhões setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte reais), com a emissão de 188.756.820 (cento e oitenta e oito milhões setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal;
 - (ii) ratificação da nomeação da APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA, sociedade limitada, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora") para elaboração do laudo de avaliação dos bens a serem conferidos em integralização do aumento de capital da Companhia constante do item (i) acima;
 - (iii) aprovação do laudo de avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora em 09 de agosto de 2012 do valor contábil dos bens, conforme apurado em 30 de junho de 2012, conferidos em integralização do aumento de capital social da Companhia constante do item (i) acima ("Laudo de Avaliação");



- (iv) aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia, contemplando a sua nova composição acionária, o capital social deliberado na presente Ata, bem como as alterações advindas da pluralidade de acionistas;
- (v) aprovação da celebração do aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real Fidejussória, em Série Única, da Companhia, celebrada em 10 de maio de 2012 entre a Companhia, a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representando a comunhão dos titulares das Debêntures, e a Neoenergia S.A. na qualidade de fiadora (a "Escritura de Emissão"), para formalizar a alteração da composição do capital social da Companhia, em virtude do ingresso das acionistas Furnas e Eletrosul;
- (vi) aprovação do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 10 de maio de 2012 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Caixa Econômica Federal e a Neoenergia (o "Contrato de Cessão Fiduciária") e ao Contrato de Suporte de Acionistas, celebrado em 10 de maio de 2012 entre a Neoenergia, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Suporte de Acionistas"), para refletir o ingresso de Furnas e Eletrosul no capital social da Companhia e a conseqüente alteração da sua composição;

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, a acionista única da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1 Aumentar o capital social da Companhia, que passa dos atuais R\$ 192.995.218,00 (cento e noventa e dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezoito reais) para R\$ 381.752.038,00 (trezentos e oitenta e um milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e trinta e oito reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 188.756.820,00 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte reais), com a emissão de 188.756.820 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentas e vinte) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de R\$ 1,00 (um real).

5.1.1 Consignar que a até então acionista única da Companhia, Neoenergia S.A., renuncia neste ato ao direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas pela Companhia, bem como expressamente consente e concorda, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, com a subscrição e integralização do aumento do capital social da Companhia, nos termos do item 5.1.2 abaixo.



5.1.2 Consignar que as 188.756.820 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentas e vinte) novas ações ordinárias emitidas são totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelas sociedades abaixo descritas, nos termos dos boletins de subscrição que ficam arquivados na sede da Companhia, conforme a seguir:

- (a) **ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68 ("Eletrosul"), subscreve 94.378.410 (noventa e quatro milhões, trezentas e setenta e oito mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 94.378.410,00 (noventa e quatro milhões, trezentas e setenta e oito mil, quatrocentos e dez reais), e as integraliza neste ato mediante a conferência de 94.378.410 (noventa e quatro milhões, trezentas e setenta e oito mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias de emissão da **Companhia Hidrelétrica Teles Pires**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.810.896/0001-53 ("CHTP"), representativas, nesta data, de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do capital social votante e total da CHTP ("Ações CHTP da Eletrosul"); e
- (b) **FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19 ("Furnas"), subscreve 94.378.410 (noventa e quatro milhões, trezentas e setenta e oito mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 94.378.410,00 (noventa e quatro milhões, trezentas e setenta e oito mil, quatrocentos e dez reais), e as integraliza neste ato mediante a conferência de 94.378.410 (noventa e quatro milhões, trezentas e setenta e oito mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias de emissão da CHTP representativas, nesta data, de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do capital social votante e total da CHTP (em conjunto com as Ações CHTP da Eletrosul, "Ações CHTP").

5.1.3 Consignar que as 188.756.820 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentas e vinte) novas ações ora emitidas terão características idênticas às ações da mesma classe e espécie já existentes e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos previstos no estatuto social da Companhia e na legislação aplicável. Inclusive, as novas ações participarão em igualdade de condições com as ações da mesma classe e espécie existentes de todos os benefícios, bonificações, dividendos, juros sobre capital próprio e eventuais remunerações de capital que tenham sido declarados a partir desta data.



5.1.4 Consignar que, em razão do aumento de capital social aprovado nos termos do item 5.1 acima, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser de R\$ 381.752.038,00 (trezentos e oitenta e um milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e trinta e oito reais) dividido em 381.752.038 (trezentos e oitenta e um milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.1.5 Consignar que, em decorrência da conferência de bens para a integralização do capital social da Companhia e mediante os consequentes registros nos livros societários da CHTP, a Companhia passará a ser, nesta data, proprietária das Ações CHTP.

5.2 Aprovar, para os fins do art. 8º c/c com o § 3º do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações, a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação dos bens conferidos em integralização do aumento do capital social da Companhia, nos termos dos boletins de subscrição que ficam arquivados na sede da Companhia.

5.3 Aprovar, para os fins do art. 8º c/c com o § 3º do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações, o Laudo de Avaliação dos bens conferidos em integralização do aumento de capital social da Companhia elaborado pela Empresa Avaliadora em 09 de agosto de 2012, que integra esta ata como Anexo I.

5.3.1 Consignar que, nos termos do Laudo de Avaliação, o valor contábil da totalidade dos bens conferidos em integralização do aumento de capital social da Companhia, conforme apurado em 30 de junho de 2012, é de R\$ 188.756.820 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte reais).

5.3.2 Consignar que os subscritores, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, expressamente aceitam o valor contábil apresentado no Laudo de Avaliação dos bens conferidos em integralização do aumento de capital social da Companhia aprovado no item 5.1 acima.

5.4 Aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia para contemplar a sua nova composição acionária, o aumento de capital social deliberado no item 5.1 acima, bem como as alterações advindas da pluralidade de acionistas. O novo Estatuto Social encontra-se devidamente consolidado no Anexo II da presente Ata;

5.5 Aprovar a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a alteração da composição do capital social da Companhia, em razão do ingresso de Furnas e Eletrosul;

5.6 Autorizar a celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Suporte de Acionistas, de modo a refletir o ingresso de Furnas e Eletrosul no capital social da Companhia, com a consequente alteração em sua composição;



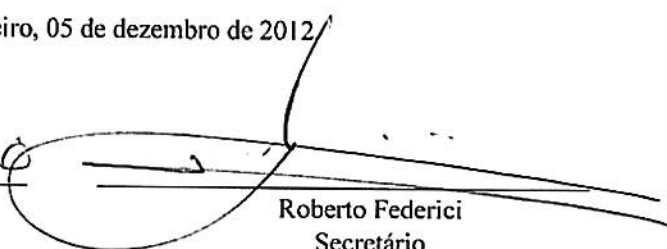
5.7 Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas, incluindo, sem limitação, promover todos os registros e atualizações dos cadastros da Companhia junto a órgãos públicos e privados.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2012/



Solange Maria Pinto Ribeiro
Presidente



Roberto Federici
Secretário

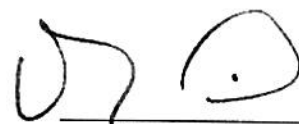
Acionistas:



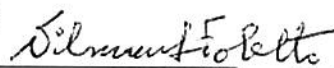
ERIK BREYER
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

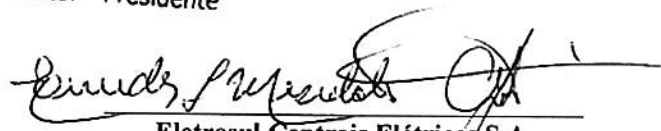
Neoenergia S.A.


Solange Ribeiro
Diretora Presidente e de Regulação


Flavio Decat de Moura
Diretor - Presidente

Furnas Centrais Elétricas S.A.


Nilmar Sisto Foletto
Diretor de Finanças


Eurides Lutz Mescolotto
Diretor - Presidente

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Antonio Waldir Vituri
Diretor Financeiro



TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 13.212.219/0001-04
NIRE 33.3.0029683-2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2012

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' or 'B' shape with a long, curved tail extending downwards and to the right.

TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF Nº 13.212.219/0001-04

NIRE 33.3.0029683-2

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º. A TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 2º andar (parte), podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) participar, estudar, planejar, investir e operar, direta ou indiretamente na implantação do projeto, construção, operação e gestão da usina hidrelétrica de Teles Pires ("Usina Hidrelétrica de Teles Pires" ou "Empreendimento"), na qualidade de acionista; e
- (ii) desenvolver e negociar financiamento para a implantação do Empreendimento, na condição de acionista.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 381.752.038,00 (trezentos e oitenta e um milhões setecentos e cinquenta e dois mil e trinta e oito reais) e este dividido em 381.752.038 (trezentos e oitenta e um milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O capital social autorizado da Companhia é de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

Parágrafo Único. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 17, § 1º, subitem (i), está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no caput, mediante a correspondente emissão de ações. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia

deverá emitir certificados das suas respectivas ações, assinados por 2 (dois) diretores.

Artigo 5º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias, ainda que para alienação onerosa.

Artigo 6º. Cada ação ordinária da Companhia conferirá aos seus titulares direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Os acionistas e os respectivos membros indicados pelo Conselho de Administração da Companhia deverão se abster de votar nas deliberações que impliquem conflito de interesses, inclusive naquelas que digam respeito à aprovação, celebração, alteração, extinção e rescisão de contratos e/ou acordos ou transações a serem celebrados pela Companhia com seus acionistas e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.

Capítulo III - Assembleias Gerais

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou de acordo com a Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contado o respectivo prazo de publicação do primeiro anúncio. O anúncio de convocação deverá ser acompanhado de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades previstas nos demais parágrafos deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer dos presentes escolhido

pelos acionistas. O secretário será escolhido, dentre qualquer dos presentes, pelo presidente da mesa.

Artigo 10. Exceto se quorum maior for exigido pela legislação aplicável e nas hipóteses do Parágrafo Único abaixo, as deliberações da Assembleia Geral no âmbito da Companhia, bem como as matérias inerentes à sua Controlada, serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Único. A aprovação das seguintes matérias no âmbito da Companhia, bem como as matérias inerentes à sua Controlada, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia, inclusive alterações de objeto social, da composição do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como quorum de deliberação;
- (ii) transformação, fusão, cisão da Companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como a incorporação de todas as ações ao capital de outra sociedade;
- (iii) autorização aos administradores para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
- (iv) aumento ou redução de capital social;
- (v) dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação e eleição e destituição de liquidantes;
- (vi) aprovação do Plano de Investimento e do Plano de Negócios, bem como quaisquer revisões que impliquem novos recursos acima de 1% (um por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do Empreendimento;
- (vii) definição e aprovação da política de distribuição de resultados da empresa, a qualquer título, observada a distribuição do mínimo legal e visando à maximização das receitas oriundas da exploração da autorização e do retorno dos investimentos feitos pelos acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade, desde que não gere endividamento para a Companhia;
- (viii) a emissão de ações ordinárias e/ou quaisquer bônus, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer

outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar, resgatar, converter ou por qualquer outro modo adquirir quaisquer ações de sua emissão;

(ix) avaliação dos bens com que cada acionista concorrerá para a formação do capital social, observadas as determinações legais;

(x) fixação do montante global anual da remuneração dos administradores da Sociedade;

(xi) aquisição das ações da Sociedade para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

(xii) escolha e eleição dos conselheiros independentes do Conselho de Administração da Sociedade, caso a existência destes seja exigida por organismo financiador, ou em razão da adoção das regras do novo mercado;

(xiii) funcionamento e composição do Conselho Fiscal da Sociedade;

(xiv) rescisão de contratos de concessão de sua Controlada ou propositura de medidas contra o Poder Concedente ou a ANEEL;

(xv) ingresso de outros acionistas na Sociedade;

(xvi) contratação de operações com derivativos em que os acionistas tenham que outorgar garantias; e

(xvii) a orientação de voto da Sociedade em Assembleia Geral a ser realizada por sua Controlada para deliberar sobre qualquer assunto elencado no Artigo 10.

Capítulo IV - Administração da Companhia

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Artigo 12. A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sem prejuízo da participação no lucro da Companhia, competindo ao Conselho de Administração a alocação individual da remuneração entre os administradores.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado, respectivamente, em Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de

Administração e Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.

Capítulo V - Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração da Companhia será composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração indicará seu Presidente. O Presidente do Conselho de Administração não terá direito a voto de desempate nos casos de impasse nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 15. Em caso de impedimentos ou ausências permanentes de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração e de seu suplente, o Presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral dentro de até 10 (dez) dias corridos do respectivo evento, para a eleição do substituto que exercerá a função até o término do mandato em curso.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Conselheiro temporariamente ausente ou impedido poderá ser substituído pelo respectivo membro suplente.

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício, mediante convocação escrita, inclusive por correio eletrônico, entregue aos demais membros do Conselho de Administração, conforme previsto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante convocação escrita ou por correio eletrônico, com confirmação de recebimento, indicando a data, a hora, o lugar, a ordem do dia da reunião e todos os documentos relacionados, sendo certo que, exceto em caso de força maior ou se todos os membros do Conselho de Administração concordarem de modo diverso, as reuniões ocorrerão na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos presentes. O secretário será escolhido dentre qualquer dos presentes pelo presidente da mesa.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. Independentemente das

formalidades de convocação, será considerada regular toda reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão se abster de votar nas deliberações que impliquem conflito de interesses, inclusive naquelas que digam respeito à aprovação, celebração, alteração, extinção e rescisão de contratos e/ou acordos ou transações a serem celebrados pela Companhia ou por sua Controlada com o acionista que o indicar e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.

Artigo 17. Exceto se quorum maior for exigido pela legislação aplicável e nas hipóteses do Parágrafo Único abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A aprovação das seguintes matérias no âmbito da Companhia ou de sua Controlada dependerá do voto afirmativo de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração:

- (i) aumento do capital social até o limite do capital social autorizado;
- (ii) aprovar os critérios para celebrar transações imobiliárias, objetivando servidões e desapropriações, inerentes à implantação do Empreendimento;
- (iii) aquisição de outros imóveis e transações imobiliárias não contempladas no item (ii) acima;
- (iv) ratificar o orçamento inicial do Empreendimento, elaborado pelas acionistas para fins de participação no Leilão;
- (v) aprovar orçamentos anuais de custeio e investimento do Empreendimento objeto da Companhia, considerando: aportes, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do exercício;
- (vi) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas acima de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), durante qualquer exercício fiscal (referido valor será reajustado anualmente pela variação do IPCA);
- (vii) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional) que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia e que excedam os valores fixados no subitem "vi";

- (viii) aprovar a assinatura de todos os contratos acima do limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), até a conclusão do Empreendimento e sua liberação para entrada em operação comercial, e, a partir daí, acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros (referidos valores serão reajustados anualmente pela variação do IPCA);
- (ix) criação, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários ou títulos de dívida pela Companhia, não conversíveis em ações, incluindo a criação e emissão de debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra, bem como resgate, amortização, conversão, desdobramento, recompra ou grupamento de ações;
- (x) eleger e destituir a Diretoria, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;
- (xi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (xii) aprovar as normas de procedimento para a administração da Companhia;
- (xiii) contratação de pacote de financiamento, inclusive estrutura de garantias a serem constituídas em favor de credores;
- (xiv) aprovar atos e contratos a serem firmados entre a Companhia e qualquer dos seus acionistas ou empresas que sejam Controladoras destes, por eles Controladas ou estejam sob seu Controle comum, sendo que o(s) Conselheiro(s) indicado(s) pelo(s) acionista(s) envolvido(s) será (ão) impedido(s) de votar(em) quando da deliberação de tal ato ou contratação em razão de conflito de interesses.; e
- (xv) contratação de operações com derivativos sem que os acionistas tenham que outorgar garantias.

Capítulo VI - Diretoria

Artigo 18. A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e de Coordenação e 1 (um) Diretor Ambiental, cujas funções específicas serão definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores da Companhia serão os mesmos indicados para compor a Diretoria de sua Controlada.

Parágrafo Segundo. Os Diretores terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 19. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador, para eleger seu substituto que completará o prazo de gestão em curso.

Parágrafo Primeiro. Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá convocar a reunião do Conselho de Administração de que trata o *caput* deste Artigo 19.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Diretor temporariamente ausente ou impedido poderá ser substituído por outro Diretor, conforme definido em Reunião de Diretoria.

Artigo 20. A Companhia será representada, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, por (i) 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto.

Parágrafo Primeiro. Para o fim de representação da Companhia em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador com poderes específicos.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e serão assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo Terceiro. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Companhia terão um período máximo de validade de 1 (um) ano e, na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 21. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados por unanimidade da Assembleia Geral.

Capítulo VII - Conselho Fiscal

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, na forma da Lei das S.A., composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados por cada Acionista.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho Fiscal da Companhia serão os mesmos indicados para compor o Conselho Fiscal de sua Controlada

Parágrafo Terceiro A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 23. Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

Capítulo VIII - Exercício Social, Lucro e sua Destinação

Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Artigo 25. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia deverá apresentar as demonstrações financeiras trimestrais e anuais certificadas por Auditores Independentes, podendo, a critério da Assembleia Geral, o levantamento ser solicitado por períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais. A Assembleia Geral poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Artigo 26. Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório não cumulativo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido realizado do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Se houver saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Poderá, ainda, a Assembleia Geral, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação em vigor, imputando-os, ou não, como pagamento total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários.

Parágrafo Terceiro. Caberá à Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre capital próprio cujo pagamento vier a deliberar.

Capítulo IX - Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 28. A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de vigência desses acordos. A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas ou de qualquer diretor ou administrador, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo Único. Qualquer acionista ou membro da Diretoria poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do § 8º do artigo 118 da Lei das S.A., observando-se inclusive o previsto no § 9º do artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 29. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, para resolver qualquer conflito, questão, dúvida, divergência ou controvérsia relacionada direta ou indiretamente à Companhia e/ou a este Estatuto Social decorrente, por exemplo (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos.

Artigo 30. Além dos demais termos definidos neste Estatuto Social, os termos abaixo indicados, quando utilizados neste Estatuto Social com iniciais em letra maiúscula, tanto no singular como no plural, terão o seguinte significado:

"Afiliada" significa, com relação a qualquer sociedade, qualquer outra sociedade direta ou indiretamente Controlada por, sob Controle comum com ou Controladora da primeira.

"Controlada" significa a Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A., sociedade detentora da Concessão para a implantação do projeto, construção, operação e gestão da usina hidrelétrica de Teles Pires.

"Controle" (e suas variações verbais, inclusive Controlador) tem o significado estabelecido no Artigo 116 da Lei das S.A.

"Partes Relacionadas" significa, (a) com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa direta ou indiretamente Controlada por, sob Controle comum com ou Controladora da primeira ou seus respectivos acionistas/quotistas, empregados, agentes, representantes, comissários, parceiros e/ou administradores, e (b) em relação a uma pessoa física, (i) seus ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuge e/ou parentes de 1º a 4º graus, ou (ii) qualquer Afiliada ou seus respectivos acionistas/quotistas, empregados, agentes, representantes, comissários, parceiros e/ou administradores.